

Projeto de Lei nº. ____/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.397, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da construção e funcionamento de Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis – PRAC's no âmbito do Município de Altamira, alterando a redação do art. 1º, art. 4º com inclusão do parágrafo único, e art. 5º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.397, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

I - ...

II - resguardar a distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros de raio de clínicas médicas com leitos de internação cujas tipologias estejam listadas nas resoluções municipais, hospitais, quartéis, creches, estabelecimentos de ensino e templos religiosos legalmente instituídos e construídos para essa finalidade, feiras livres, Áreas de Preservação Permanente - APP, galeria de drenagem de águas pluviais com mais de dois metros de largura;

a) As Secretarias responsáveis pela aprovação de viabilidade e construção na forma do §1º deste artigo, deverão considerar de forma rigorosa critérios de segurança como adoção das mais modernas tecnologias de segurança e monitoramento ambiental, tais como: a) Tanques de parede dupla com monitoramento intersticial eletrônico; Sistemas de



contenção (sumps) em todas as bombas e filtros; c) Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) com manutenção comprovada; d) Plano de Atendimento a Emergências (PAE) aprovado e fiscalizado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.397, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Os postos de abastecimento de combustíveis quando no perímetro urbano, deverão ser instalados preferencialmente em terrenos de esquina, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços. (N.R)

Parágrafo único. A exigência de instalação em terreno de esquina poderá ser dispensada, mediante análise técnica do órgão municipal de planejamento que ateste a segurança viária e a adequação do acesso ao local." (N.D)

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.397, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.5º Os postos de abastecimento de combustíveis quando no perímetro urbano, deverão ser instalados preferencialmente em terrenos com testada de 40m, ficando facultado ao órgão de planejamento municipal a sua redução, desde que não haja comprometimento da segurança viária e sejam estabelecidos demais critérios de segurança, e sejam também, facultadas em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços. (N.R)



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 01 (um) dias do mês de dezembro de 2025

**LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886**

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250